Nº 856/98

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 26/10/98
POR LUANI MI ANDE

APROVADO EM 27/10/98
POR LUANI MI ANDE

APROVADO EM ___/___/___
POR ___

PROJETO DE LEI N.o 856/98

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Dá nova redação ao art. 7º e ao parágrafo único, que passará a ser § 1º, e ao inciso I, da Lei nº 769/98 e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 7º da Lei 769/98, de 26/06/98, que autoriza a concessão do sistema de abastecimento de água e esgoto do Município passa a viger com as seguintes redações:

"Art. 7º - Fica criado a tarifa social, a ser implantada pela empresa que ganhar a concessão a que dispõe esta lei, dentro do prazo de 60 dias, contados da data da assinatura do contrato de concessão.

§ 1º - A tarifa social beneficiará familias de baixa renda contemplando-as com no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor das tarifas de água e esgoto.

§ 2º - Para efeito deste artigo, considera-se até 02 (dois) salários mínimos como baixa renda familiar.

§ 3º - A regulamentação da tarifa social, elaborada pela concessionária será aprovada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - O inciso I, do artigo 12, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 -.....

I - o menor valor da tarifa, inclusive a taxa progressiva,do serviço público a ser prestado;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 2

Nº 856/98

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.o 856/98

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 1.998.

Luis Carlos Baradel
Autor

Aparecido Antonio-Cido Polícia
Autor

João Dutra Netto

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ